



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

LEI Nº 353/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.


Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, 27 de Junho de 2018.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d/PIB * 100)	% RCL (c/RCL * 100)
Receita Total	26.732.462,85	22.234.438,37	57,706	146,721	25.999.767,47	22.456.780,73	58,283	148,138	27.263.785,34	23.811.348,54	58,866	149,670
Receitas Primárias (I)	26.329.462,85	21.808.413,14	56,834	144,603	26.591.747,47	22.117.397,8	57,402	145,548	28.857.854,05	22.379.511,85	57,976	147,408
Despesa Total	26.732.462,85	22.234.438,37	57,706	146,721	25.999.767,47	22.456.780,73	58,283	148,138	27.263.785,34	22.681.318,54	58,966	149,670
Despesas Primárias (II)	26.400.859,85	22.040.871,34	57,204	146,444	26.764.858,44	22.261.391,05	57,776	146,896	27.032.507,03	22.481.864,89	58,354	148,367
Resultado Primário (III) = (I - II)	-171.397,00	-142.357,60	0,370	-0,941	-173.110,97	-143.383,19	0,374	-0,950	-174.862,08	-145.423,01	0,377	-0,960
Resultado Nominal	-171.397,00	-142.357,60	0,370	-0,941	-173.110,97	-143.383,19	0,374	-0,950	-174.862,07	-145.423,00	0,377	-0,960
Dívida Pública Consolidada	10.190.889,81	8.476.162,19	21,999	55,933	10.282.758,70	8.560.023,81	22,219	56,499	10.385.726,09	8.646.533,05	22,441	57,057
Dívida Consolidada Líquida	10.190.889,81	8.476.162,19	21,999	55,933	10.282.758,70	8.560.023,81	22,219	56,492	10.385.726,09	8.646.533,05	22,441	57,057
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: P:\PCDTU\6.00.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 a hora de emissão: 10:03:11


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR




ESTADO DA PARAIBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2019

AME - Demonstrativo do LRF, art. 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: FUPCT046.00.014, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e Hora de emissão: 13:04:45


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2019

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

NADA A REGISTRAR

TOTAL			0,00	0,00	0,00	
-------	--	--	------	------	------	--

Sistema: PCTBVS 02.014 - Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:25:02



JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2019


Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo da LRF, art. 14º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente de Receita	285.218,65
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	20.540,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	264.677,85
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	264.677,85
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	264.677,85

Sistema: P-PCTE500.00.0141 Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:05:29


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

ESTADO DA PARAIBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)



Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01010	CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO		
Ação 1076	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1077	ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02020	ASSESSORIA JURÍDICA		
Ação 1078	ACQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	ACQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02030	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
Ação 1079	ACQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	ACQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação 1080	ACQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE ADM	ACQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE ADM	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02050	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 1081	ACQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS	ACQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Ação 1001	ACQUIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST. UNQ. INF. E CRECHE	ACQUIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST. UNQ. INF. E CRECHE	UNIDADE
Ação 1002	ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	ACQUIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1006	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1002	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO DO MUNICÍP	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO DO MUNICÍP	UNIDADE
Ação 1003	ACQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP.P/SEC.DE EDUCAÇÃO	ACQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP.P/SEC.DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1004	CONST.F.REFORMA DE CISTERNAS NAS UNESCOLARES	CONST.F.REFORMA DE CISTERNAS NAS UN.ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1005	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRA DE ESPORTES	UNIDADE
Ação 1006	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1007	ACQUIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIÁRIOS P/BIBLIOTECA MUNI	ACQUIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIÁRIOS P/BIBLIOTECA MUNI	UNIDADE
Ação 1008	CONSTRUÇÃO E ACQUIÇÃO DE PARQUES INFANTES	CONSTRUÇÃO E ACQUIÇÃO DE PARQUES INFANTES	UNIDADE
			Sub-Total R\$

ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)



Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 02070 SECRETARIA DE SAÚDE			
Ação 1010	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1019	CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1021	CONST. REFORMA MELHORAR UNIDADES SAÚDE DO MUNICÍPIO	CONST. REFORMA MELHORAR UNIDADES SAÚDE DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADÊMIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADÊMIA DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1030	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1093	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação 1091	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO	UNIDADE
Ação 1092	ADQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	ADQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02090 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Ação 1028	ADQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	ADQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação 1040	CONST. MELHORAR UNIDADES URBANAS E RURAIS	CONST. REQUALIFICAR CASAS POPULARES PESSOAS CARENTES	UNIDADE
Ação 1043	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	UNIDADE
Ação 1045	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRACAS	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRACAS	UNIDADE
Ação 1049	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação 1050	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação 1071	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELOCIDADES	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELOCIDADES	UNIDADE
Ação 1075	IMPL. DE PARALELEPÉDRO EM DIVERSAS COMUNIDADES	IMPL. DE PARALELEPÉDRO EM DIVERSAS COMUNIDADES	UNIDADE
Ação 1094	CONSTRUÇÃO DE DISTÉRNAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	UNIDADE
Ação 1095	CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	UNIDADE
Ação 1096	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNICIPA	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNICIPA	UNIDADE
Ação 1097	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	UNIDADE
Ação 1098	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE
Ação 1099	CONSTRUÇÃO PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	CONSTRUÇÃO PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	UNIDADE
Ação 1100	CONST. AMPLIE REFORMA DO ABATEDOURO PÚBLICO	CONST. AMPLIE REFORMA DO ABATEDOURO PÚBLICO	UNIDADE
Ação 1101	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE

ESTADO DA PARAIBA
 50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Mensal
Ação 1102 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1103 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 02100 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1104 CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER	CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER	UNIDADE
Ação 1105 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação 1106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1107 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Ação 1108 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 02110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1109 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE
Ação 1110 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
Ação 1111 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 02120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ação 1081 PERF INST. POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIANOS	PERF INST. POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIANOS	UNIDADE
Ação 1082 AQUIS.MÁQUINAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	AQUIS.MÁQUINAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação 1112 CONST.RECUP.E AMPLIÇÃO DE BARRAGENS E AQUÍDUS	CONST.RECUP.E AMPLIÇÃO DE BARRAGENS E AQUÍDUS	UNIDADE
Ação 1113 CONST.PERF INST.DE POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIA	CONST.PERF INST.DE POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIA	UNIDADE
Ação 1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1115 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação 1116 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 02140 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO		
Ação 1117 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTR REFF RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação 1118 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINÁSIO POLIESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINÁSIO POLIESPOR	UNIDADE
Ação 1119 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	UNIDADE

ESTADO DA PARAIBA
 50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)



Orgão	Descrição	Meta	Unid. Medida	
			Unid. Medida	Sub-Total R\$
20150	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Ação 1120	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CULTURA	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CULTURA	UNIDADE	
Ação 1121	ACQUIÇÃO DE VEÍCULO DE MOTOCICLETA E EQUIPAMENTOS	ACQUIÇÃO DE VEÍCULO DE MOTOCICLETA E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	
			Sub-Total R\$	
				Total R\$

Sistema: P:\PCTB\5.00.014\ Unidade Responder: Secretária de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:07:05


 JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
 GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
 50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2019



ARF (LRF, art.º 5, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição			Descrição	
Demanda Judicial		400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do comprometimento de dotação de despesas orçamentárias	400.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento				
Avião e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL		400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição			Descrição	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais		460.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de Reservas de Contingência	460.000,00
SUBTOTAL		460.000,00	SUBTOTAL	460.000,00
TOTAL		860.000,00	TOTAL	860.000,00

Sistema: FUPCTBI(6.00.014), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 19/04/2018 e hora de emissão: 10:06:48

JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR

ESTADO DA PARAIBA



50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.º 5º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
	2017 (a)	2018 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	559.909,67	2.239.429,03	2.064.563,00
Inversões Financeiras	531.809,67	2.228.439,03	2.064.563,00
Amortização da Dívida	195.367,86	2.228.439,03	2.064.563,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	304.541,81	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	(g) = ((II - (IIa) + (IIb))	(h) = ((b - (Ib) + (Ib))	(I) = ((c - (III))
	-4.082.911,73	-4.293.005,06	-2.064.563,00

Sistema: PUPCTBiv00.014, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:04:15


 JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA



50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2019


R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2010	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	74.872.835,00	26.205.728,00	5,36	26.487.785,00	1,00	26.732.462,85	1,00	26.989.787,47	1,00	27.268.788,35	1,00	
Receitas Primárias (I)	21.872.835,00	26.205.728,00	5,38	26.067.418,00	-0,53	26.326.462,85	1,00	26.581.747,47	1,01	26.357.684,95	1,00	
Despesa Total	29.772.525,00	26.203.738,00	5,38	26.467.786,00	1,00	26.732.462,85	1,00	26.993.787,47	1,00	27.259.785,35	1,00	
Despesas Primárias (II)	24.648.735,00	25.835.728,00	4,69	25.737.485,00	1,67	26.489.859,85	1,00	26.744.854,44	1,00	27.032.537,03	1,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	224.200,00	430.000,00	75,41	-169.700,00	-142,43	-171.997,00	-1,00	-173.110,97	-1,00	-174.842,08	-1,00	
Resultado Nominal	224.200,00	430.000,00	75,41	-169.700,00	-142,43	-171.997,00	-1,00	-173.110,97	-1,00	-174.842,07	-1,00	
Dívida Pública Consolidada	5.487.045,85	6.859.501,46	24,99	10.089.889,92	47,12	10.190.889,81	1,00	10.292.788,70	1,00	10.395.726,69	1,00	
Dívida Consolidada Líquida	5.487.045,85	6.859.501,46	24,99	10.089.889,92	47,12	10.190.889,81	1,00	10.292.788,70	1,00	10.395.726,69	1,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	19.620.313,52	19.657.700,85	-4,91	18.844.277,85	1,00	19.032.720,62	1,00	19.223.047,82	1,00	19.415.278,30	1,00	
Receitas Primárias (I)	19.620.313,52	19.657.700,85	-4,91	18.844.277,85	1,00	19.032.720,62	1,00	19.223.047,82	1,00	19.415.278,30	1,00	
Despesa Total	18.399.909,75	19.539.172,78	6,19	19.734.564,50	1,00	19.931.810,14	1,00	20.131.229,24	1,00	20.332.541,52	1,00	
Despesas Primárias (II)	17.922.185,84	19.144.630,97	6,53	19.336.877,27	1,00	19.629.438,04	1,00	19.724.732,42	1,00	19.921.979,74	1,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.698.127,68	485.930,12	-128,67	-491.798,42	-1,00	-495.717,42	-1,00	-501.684,60	-1,00	-506.701,44	-1,00	
Resultado Nominal	1.698.127,68	485.930,12	-128,67	-491.798,42	-1,00	-495.717,42	-1,00	-501.684,60	-1,00	-506.701,44	-1,00	
Dívida Pública Consolidada	6.859.501,46	10.093.959,92	47,12	10.190.889,81	1,00	10.292.788,70	1,00	10.395.726,68	1,00	10.499.683,95	1,00	
Dívida Consolidada Líquida	6.859.501,46	10.093.959,92	47,12	10.190.889,81	1,00	10.292.788,70	1,00	10.395.726,68	1,00	10.499.683,95	1,00	

Sistema: PUPC (Rev.03.014), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data do Relatório: 12/04/2019 a base de emissão: 10.03.19



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

ACF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ T.O.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita da Gerenciadora dos Seguros	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Arrec	0,00	0,00	0,00
Impios	0,00	0,00	0,00
Parafiscais	0,00	0,00	0,00
Misc	0,00	0,00	0,00
Arrec	0,00	0,00	0,00
Impios	0,00	0,00	0,00
Parafiscais	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Arrec	0,00	0,00	0,00
Impios	0,00	0,00	0,00
Parafiscais	0,00	0,00	0,00
Misc	0,00	0,00	0,00
Arrec	0,00	0,00	0,00
Impios	0,00	0,00	0,00
Parafiscais	0,00	0,00	0,00
em Regime de Fomento de Gebas	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliária	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Dividas Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Tributa de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aplicações Financeiras de Valores Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II) + (III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Acidentárias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Quotas Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Contribuição - Militar	0,00	0,00	0,00
Resenhas	0,00	0,00	0,00
Proteção	0,00	0,00	0,00
Quotas Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) + (V) + (VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Específica	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aplicações Financeiras de Valores Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Aplicações para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Gasto e Despesas com o RPPS	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			





ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 0 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	2,00
Receita de Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Passivo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Passivo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Passivo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Passivo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Pagamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliária	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Quota Recurso Governante	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Quota Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Fórculos	0,00	0,00	0,00
Quota Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X) - (XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recurso para Cobertura de Instâncias Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recurso para Fomento de Reserva	0,00	0,00	0,00

Sistema: TUPICTD-5.00.01.4 - Unidade Responsável: Secretária de Administração - Assessoria de Planejamento e Controle Financeiro - 1004-35

NADA A REGISTRAR


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, artº4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017		Metas Realizadas em 2017		% PIB (p PIB)	% RCL (n RCL)	Valor (c) - (b-x)	Variação	% (c.a) - 100
	(a)	(b)	(c)	(d)					
Receita Total	26.205.728,00	56.569	18.637.700,85	143.830	40,27%	162,40%	17.548.027,15	-78,80	
Receitas Mto-Financeiras (I)	26.205.728,00	56.569	18.637.700,85	143.830	40,27%	162,40%	17.548.027,15	-78,80	
Despesa Total	26.205.728,00	56.569	19.039.172,79	143.830	42,17%	187,240	-6.896.555,22	25,44	
Despesas Não-Financeiras (II)	25.805.728,00	55.703	16.144.630,97	141.034	41,32%	166,67%	-6.661.087,03	-25,81	
Resultado Primário (III) = (I - II)	400.000,00	0,864	-489.030,12	141.634	1,051	195,67%	-886.930,12	-221,73	
Resultado Nominal	400.000,00	0,864	-489.030,12	2.195	1,051	2,67%	-886.930,12	-221,73	
Dívida Pública Consolidada	6.858.501,46	14,805	10.689.989,92	37.643	21,781	55,179	3.251.488,46	47,12	
Dívida Consolidada Líquida	6.858.501,46	14,805	10.689.989,92	37.643	21,781	55,179	3.251.488,46	47,12	

Sistema: P/PCTBiv00.014; Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e Hora de emissão: 10:03:36


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

ESTADO DA PARAIBA
 50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, artº 5º 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2017		2014		2015		%
		%		%		%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital	1.486.114,33	100,00	-5.710.345,76	100,00	-7.322.091,18	100,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.486.114,33	100,00	-5.710.345,76	100,00	-7.322.091,18	100,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2017		2016		2015		%
		%		%		%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTE(v5.00.014). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:00:00


 JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
 GESTOR